



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 0536162/2020

PA COPAM Nº: 00365/1999/004/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	CEBRIL – Central de Britagem Ltda	CNPJ: 19.398.452/0001-00
EMPREENDIMENTO:	CEBRIL – Central de Britagem Ltda	CNPJ: 19.398.452/0001-00
MUNICÍPIO:	Itaúna-MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas.	3	0
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM.	2	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Reginaldo Adriane Cal	CREA/MG: 75960/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	
Lorena Thainara Diniz Assessora de Engenharia de Minas	2610-5	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento CEBRIL – Central de Britagem Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 19.398.452/0001-00, localizado no município de Itaúna/MG, formalizou no dia 09/03/2016, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 00365/1999/004/2016, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para Revalidação da Licença de Operação – RVLO da atividade A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, com produção bruta de 65.000 m³/ano, conforme DN 74/2004.

Em 28/10/2020, de acordo com a papeleta 293/2020, constante nos autos (fl 164), o processo passou por uma reorientação, passando a ser um licenciamento ambiental simplificado (LAS-RAS CORRETIVO) para as atividades A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 91.000 t/ano e A-05-01-0: Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 91.000 t/ano, conforme DN 217/2017.

A inclusão da unidade de tratamento de minérios no FCE não foi caracterizado como ampliação, pois o parecer único anterior já mencionava a UTM como atividade da empresa.

O empreendimento possui porte e potencial poluidor/degradador resultante médio, sem incidência de critério locacional, classificando-o como classe 3, justificando assim seu reenquadramento no Licenciamento Ambiental Simplificado.

O empreendimento se encontra em operação desde 09/03/1987, em regime de 08 horas/dia, durante 05 dias/semana, com um total de 25 funcionários. A área diretamente afetada pelo empreendimento é entorno de 11,22 ha, abrangendo a área de lavra (pedreira) e a área construída, conforme declarado no RAS e Figura 1 a seguir.

Ana Beatriz

D.



Legenda:
■ ADA
■ Área do Imóvel
■ ANM 832.105/2002

Figura 1: Área do empreendimento.

A empresa CEBRIL – Central de Britagem Ltda é a titular/requerente da poligonal ANM 832.105/2002, com relatório de pesquisa aprovado e guia de utilização SEI Nº48/DIREM - MG/2020 publicada, conforme pesquisa ao Cadastro Mineiro.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Reginaldo Adriane Cal.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 46588, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Cabe informar que foi juntado aos autos via original da Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Itáuna/MG, no dia 05/11/2020, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Também foi apresentada a declaração feita pelo empreendimento, protocolo DI-0012423/2020, juntamente com seu responsável técnico, informando a inexistência de áreas suspeitas de

(Assinatura)
D.



contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como produção de ruídos.

No empreendimento são gerados efluentes líquidos sanitários e oleosos. Para receber os efluentes líquidos sanitários, a empresa conta com um sistema de fossa séptica, posteriormente os efluentes são tratados em uma pequena ETE e destinados a lagoa. A ETE está localizada no ponto de coordenada -19°57'9"/-44°35'53", conforme verificado em vistoria.

Já os efluentes oleosos gerados na oficina de manutenção industrial, são direcionados para Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, por meio de canaletas de drenagem. A saída da CSAO, localizada no ponto de coordenada -19°5'7"/-44°35'55", é direcionada para a lagoa. As canaletas de drenagem necessitam de manutenção.

O empreendimento conta também com um posto de abastecimento, localizado em área impermeável, com canaletas de drenagem direcionadas a outra CSAO com saída para sumidouro. Em vistoria, foi apresentado o AVCB nº. 181957 com validade até 10/10/2022.

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão de poeiras provenientes da movimentação de máquinas, veículos e equipamentos, do setor de beneficiamento do minério, bem como do desmonte de rocha. Para mitigar esse impacto, é realizado a umectação das vias de acesso periodicamente, as detonações são dentro dos parâmetros técnicos e também as correias transportadoras contam com um sistema de umectação, reduzindo a propagação de particulado.

Os ruídos e vibrações são causados principalmente pela movimentação e funcionamento de máquinas e equipamentos, pelo setor de beneficiamento e também pela detonação. E, como medidas mitigadoras desse impacto, foi informado que o transito de veículos tem um controle de velocidade, e a detonação é realizada dentro dos padrões técnicos.

Observou-se que no entorno do empreendimento possui sitiantes, em razão disso faz-se necessário o monitoramento da qualidade do ar e ruídos em quatro pontos externos do empreendimento.

Os resíduos sólidos que são gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004, classe I, II e III, sendo apresentada uma tabela de destinação final. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente à empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Em vistoria foi constatado que o material contaminado e estopas são acondicionados em tambores, em frente a oficina e o galpão de manutenção, a céu aberto e local não impermeabilizado. Sendo

Denise D.



assim, condicionado a construção de baías para armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

A lavra de gnaisse ocorre em uma mina a céu aberto, desenvolvida em bancadas. O processo produtivo é iniciado com o desmonte do minério utilizando explosivos, em seguida o material desmontado é transportado para a UTM por caminhões basculante. O minério é submetido a uma seguência de britagem e peneiramento, na planta de beneficiamento o material é transportado por correias transportadoras. Todo o material extraído na mina é comercializado de acordo com a sua granulometria e aplicação.

Os serviços de desmonte são realizados por empresa terceirizada, especializada nesse tipo de serviço, consequentemente não há armazenamento de explosivos no local e em vistoria foi informado que ocorre desmonte em torno de uma vez no mês. A empresa possui certificado de Registro do Exército válido para compra de explosivos.

A produção mineral média mensal é de 7.584 toneladas com um aproveitamento de lavra de 100%, correspondendo a aproximadamente 91.000 toneladas por ano do bem mineral gnaisse, sendo os principais produtos britas 01, 02 e 03, que gira em torno 66% da produção, pó de pedra que representa 24% da produção e pedra para calçamento que representa 10% da produção.

O consumo de água no empreendimento tem por finalidade, o consumo humano, aspersão das vias, bem como a lavagem de pisos e equipamento e o beneficiamento. No primeiro momento, a água utilizada no empreendimento seria proveniente de captação superficial, com processo de outorga 47339/2019 em análise, contudo, foi solicitado pelo empreendedor o cancelamento do processo retromencionado, e foi apresentado uma nova alternativa para suprir o consumo hídrico.

O balanço hídrico apresentado no RAS é condizente com o consumo do empreendimento, sendo a água para o consumo humano adquirida da concessionária local, via caminhão pipa, para o processo de beneficiamento (umectação dos britadores e correias) proveniente da Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), resguardada pela Certidão de uso Insignificante 213139/2020, e para a aspersão das vias a água é oriunda das bacias de decantação (sumps) da área de lavra.

A área do empreendimento encontra-se dentro do imóvel rural denominado Catumba, pertencente à própria empresa CEBRIL – Central de Britagem, perfazendo uma área de 30,7484 ha, registrado nas matrículas n. 11.305, 21.369, 25.237, 39.654, 47.477, no Cartório de Registro de Imóveis de Pará de Minas/MG. Foi declarada uma área de Reserva Legal de 6,8495 ha, contemplando os 20% exigidos por lei, e conforme demarcada no CAR, sob o n. MG-3147105-41EF.5178.BF89.43AA.B3A7.A486.28A1.A9D3, foi averiguada em vistoria.

Foi realizado vistoria no empreendimento, em 11/08/2020, conforme Auto de Fiscalização 62030/2020, apensado nos autos do processo fl.137.

Assinatura



Ademais, considerando que o licenciamento não se trata de revalidação automática, conforme consta na pré analise jurídica (fl. 132), e a empresa se encontrava em operação, foi lavrado um Auto de Infração - AI nº. 202683/2020, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, com base no código 106, a que se refere o art. 112, do Decreto nº 47.383/2018. As atividades da empresa foram suspensas até a regularização da mesma.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado e demais documentos entregues, sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento CEBRIL – Central de Britagem Ltda, para as atividades A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 91.000 t/ano e A-05-01-0: Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 91.000 t/ano, conforme DN 217/2017, localizado no município de Itaúna/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Glenovaldo D.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
CEBRIL – Central de Britagem Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter a aspersão de água nas vias conforme necessidade, com vistas a evitar emissões de particulados significativas.	Durante a vigência da Licença.
03	Construir baias para armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, com identificação e a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço, bem como a respectiva ART do responsável técnico pelo serviço	60 (sessenta) dias.
04	Proceder com a manutenção das canaletas de drenagem do empreendimento. Obs: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço, bem como a respectiva ART do responsável técnico pelo serviço	60 (sessenta) dias.
05	Apresentar os comprovantes do fornecimento de água pela concessionária local para suprir o consumo hídrico no empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo I
2



ANEXO II
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
CEBRIL – Central de Britagem Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>
Na entrada e saída das duas CSAO.	pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) e na saída do filtro anaeróbico (efluentes tratado), antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Yrenead



2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo			Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Qualidade do ar

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
4 pontos, localizados nos limites da área externa do empreendimento.	Partículas Totais em Suspensão – PTS.	Semestral, sendo um no período chuvoso e outro no período seco.

Relatórios: Enviar, ANUALMENTE, à Supram ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades previstas na Resolução CONAMA 03/1990. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
4 pontos, localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar, ANUALMENTE, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

*Yonead
D.*